



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 301/SPE, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004318/2019-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.806, de 30 de abril de 2019, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REIVE BARROS DOS SANTOS**

## ANEXO

### MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

#### INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

#### PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

Nome Empresarial

CNPJ

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

33.541.368/0001-16.

#### DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto

Reforços nas Subestações Cotegipe e Matatu (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.806, de 30 de abril de 2019).

Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, relativos às Subestações Cotegipe e Matatu, compreendendo:

#### **I - Subestação Cotegipe;**

a) adequação do módulo geral com um módulo de infraestrutura em 230 kV, devido a implantação do quinto transformador 230/69 kV;

b) adequação do módulo geral com um módulo de infraestrutura em 69 kV, devido a implantação do quinto transformador 230/69 kV;

c) implantação do quinto transformador 230/69 kV, 100 MVA;

d) instalação de um módulo de conexão, em 230 kV, para o autotransformador TR 230/69 kV - TR5;

e) instalação de um módulo de conexão, em 69 kV, para o autotransformador TR 230/69 kV - TR5;

f) conexão para o transformador de aterramento TA2, 69 kV, devido a implantação do quinto transformador 230/69 kV;

Descrição do Projeto

g) relocação e adequações na conexão do transformador (04T2), em 69 kV, devido a implantação do TR5;

h) recapacitação do barramento de 230 kV, devido a implantação do quinto transformador 230/69 kV, 100 MVA;

i) substituição do TA2 por outro transformador de aterramento, 69 kV, 15 MVA, devido a implantação do quinto transformador 230/69 kV;

j) adequação na interligação de barramentos em 69 kV, devido a implantação do quinto transformador 230/69 kV, 100 MVA;

k) adequação na interligação de barramentos em 69 kV, devido a implantação do quinto transformador 230/69 kV, 100 MVA;

**II - Subestação Matatu;**

a) instalação do quarto transformador 230/69 kV, 100 MVA;

b) instalação de um módulo de conexão, em 230 kV, para o autotransformador TR 230/69 kV - TR4;

c) instalação de um módulo de conexão, em 69 kV, para o autotransformador TR 230/69 kV - TR4;

d) complementação do módulo geral com um módulo de infraestrutura em 230 kV, devido à instalação do quarto transformador 230/69 kV, 100 MVA;

e) complementação do módulo geral com um módulo de infraestrutura em 69 kV, devido à instalação do quarto transformador 230/69 kV, 100 MVA;

f) instalação de transformadores de potencial - TPs no barramento de 69 kV, com a instalação do quarto transformador 230/69 kV, 100 MVA;

g) substituição das chaves seccionadoras e recapacitação da interligação de barramentos, 69 kV, devido a implantação do quarto transformador 230/69 kV, 100 MVA;

h) relocação e instalação de interligação de barramentos, 230 kV, devido a implantação do quarto transformador 230/69 kV, 100 MVA;

i) conexão do transformador de aterramento, devido a implantação do quarto transformador 230/69 kV, 100 MVA; e

j) substituição do TA1 por outro transformador de aterramento de 15 MVA, devido a instalação do quarto transformador 230/69 kV, 100MVA.

Período de Execução	De 07/05/2019 a 07/05/2021.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Simões Filho e Salvador, Estado da Bahia.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Fábio Lopes Alves.	CPF: 046.886.784-87.
Responsável técnico: Eduardo Alexandre Matos de Brito.	CPF: 908.799.104-53.
Contador: José Henrique Mendes de Oliveira.	CPF: 948.785.104-63.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	31.652.651,04.
Serviços	6.843.219,85.
Outros	0,00.
<b>Total (1)</b>	<b>38.495.870,89.</b>
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	28.724.780,82.
Serviços	6.295.973,06.
Outros	0,00.
<b>Total (2)</b>	<b>35.020.753,88.</b>



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**,  
**Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em  
09/10/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0330478** e o código CRC **A273523C**.

---

**Referência:** Processo nº 48500.004318/2019-73

SEI nº 0330478